

LEI N.º 024/10

Determina que a rede pública municipal de saúde tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimentos emergenciais e de 05 (cinco) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados ao idoso, realizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Entende-se por idoso, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Art. 1º da Lei Federal 10.741/2003.

Art. 3º - Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de morte.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Art. 58 da Lei Federal 10.741/2003.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, em 26 de Novembro de 2010.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

